CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 05/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, E WALLYSON SOARES DOS ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.588/0001-05, com sede administrativa na Rua do FUNDEC, 675 centro Lagoa do Sítio-PI, CEP: 64.308-000, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 240.059.913-00 e carteira de Identidade RG n.º 4.056.951 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Ferreira s/n, bairro Piçarra CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio - PI, na qualidade de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **WALLYSON SOARES DOS ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.291.747/0001-53 com sede na Rua Barroso n.º 758-A sala 01, CEP: 64.000.130, Centro Teresina-PI, representado neste ato pela Senhorita **ELENILZA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 027.292.923-90 e RG nº 023623652002-6 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua Padre Raimundo Nery, Casa 20, Q-4, Conj. Santo Sofia Bairro Mocambinho Teresina-PI, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, através do processo de inexigibilidade nº 05/2020 autorizado pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio-PI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, executando serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, como os serviços de acompanhamento de processos nos tribunais de Contas, acompanhamentos de processos no Tribunal de Justiça do Estado, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, desde que coberta despesas de deslocamento.

Parágrafo primeiro

Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Para Continuar Crescendo

Digitalizado com CamScanner

Eventuais pericias de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

Parágrafo Quarto

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta do CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA Segunda – Do Pagamento

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, até o dia 30 de cada mês, a ser creditado em conta corrente de titularidade da representante legal da contratada na Agencia do Banco do Brasil – 44-2, CC 309085-X.

CLÁUSULA Terceira

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário acordada entre as partes.

Parágrafo Primeiro

Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Teresina e de Lagoa do Sítio - PI este será da responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA Quarta – Dos Honorários Advocatícios de Sucumbência

Na possibilidade de existência de verba de sucumbência a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

Parágrafo Primeiro

No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA Quinta – Das Obrigações do Contratado

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do

Para Continuar Crescendo

Digitalizado com CamScanner

Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratado deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

Facilitar o acesso do Contratado nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais;

Efetuar o pagamento a Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do presente Contato;

Supervisionar a execução do Contrato;

Arcar com as despesas de deslocamento do Contratado até a sede da Prefeitura Municipal, sempre que tal for requisitado.

Pagar diárias aos advogados do escritório Contratado quando ocorrer deslocamentos a municípios diferentes de Teresina e Lagoa do Sítio, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA Sexta - Documentação

A CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juizo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA Sétima – Negativa de Vinculo Empregatício

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista a CONTRATANTE.

Digitalizado com CamScanner

CLAUSULA Oitava - Contratação Meio

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA Nona – Das Alterações Contratuais

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA Décima – Da Rescisão Contratual

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA Décima Primeira – Das Penalidades

A Contratante e a Contratado obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA Décima Terceira – Das Vantagens Legais e Supervenientes:

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado à Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA Décima Quarta – Da Publicação:

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA Décima Quinta – Da Inexigibilidade

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA Décima Sexta – Da Vigência e da Renovação

Digitalizado com CamScanner

O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 meses, contados a partir de 27 de junho de 2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de forma automática diante da omissão das partes.

CLAUSULA Décima Sétima – Do Foro

As partes elegem o foro de Lagoa do Sítio-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Sítio-PI, 26 de junho de 2020.

ANTONIO BENEDITO DE MOURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elenilza dos Santos Silva
ELENILZA DOS SANTOS SILVA
WALLYSON SOARES DOS ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Juliana de Sousa dos Santos
CPF nº 014.087.923-46

CPF nº 847.927.363-15

Digitalizado com CamScanner